



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 46/2025

CHARRUA/RS, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 46/2025, que pretende autorização legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural Fabio Marcelo Lamb, devido a investimento na bacia leiteira.

O produtor está adquirindo uma ordenhadeira canalizada eletrônica nova, marca Ordemilk, com 8 (oito) conjuntos de ordenha, visando melhorar o manejo em sua propriedade, o equipamento é necessário para reduzir o tempo com a ordenha onde possui 90 (noventa) animais em lactação, permitindo assim maior eficiência na mão de obra.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo.

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Autoriza concessão de incentivo para o produtor rural Fabio Marcelo Lamb, diante de investimentos na bacia leiteira, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Fabio Marcelo Lamb**, produtor rural, de iniciativa privada, residente no interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios a produtores rurais que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para aquisição de uma ordenhadeira canalizada eletrônica nova, marca Ordemilk, com 8 (oito) conjuntos de ordenha, visando melhorar o manejo em sua propriedade, o equipamento é necessário para reduzir o tempo com a ordenha onde possui 90 (noventa) animais em lactação, permitindo assim maior eficiência na mão de obra.

Parágrafo único. O incentivo ao investimento será de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), referente a 8% (oito por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil), conforme estabelece o art. 2º, inciso IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, a ser repassado diretamente ao produtor beneficiado, da seguinte forma:

- I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;
- II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para a produtora rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

- a)** o produtor compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- b) o produtor compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) o produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 01 (um) ano após a assinatura do contrato;
- d) o produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) o produtor assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 9º da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 01 (um) ano ou no caso de desvio da finalidade inicial, o produtor deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º O produtor fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, bem como, seus comprovantes de pagamento, conforme art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 30 de abril de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito